

**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA MAGISTRURA**  
**Pernambuco**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA), REALIZOU-SE NO DIA 19 (DEZENOVE) DE NOVEMBRO DE 2015, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS E ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES.**

**AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE), LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE), FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA (2º VICE-PRESIDENTE), EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO (SUPLENTE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE DO DECANO), MAURO ALENCAR DE BARROS E JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA (SUPLENTE).**

**EXPEDIENTE**

**ASSUNTO: DIVERSOS**

3-) **Ofício nº 2015.0696.004798**, de 29 de outubro de 2015 (Protocolo nº 118536/2015), da Exmª Srª Drª **Maria da Conceição Godoi Bertholini**, Juíza de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **INFORMA**, mediante Ata de Julgamento, quanto ao motivo da não realização da Sessão de Julgamento realizada no dia 29/10/2015. Anexa cópia do referido documento. Ausentes: o representante do Ministério Público (legalmente justificada), a Defensoria Pública e o Advogado de Defesa (legalmente justificada). Presentes os réus apresentados pela SERES (Processo nº ...). **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a**

**solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar ao Chefe da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de sua competência, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.**

Recife, 19 de novembro de 2015.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
**Secretária**

**OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJe DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2015.**